

**CORITIBA FOOT BALL CLUB**



**COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CORITIBA**

**PARECER JURÍDICO n.º: 002/2023**

**SOLICITANTE:** MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CORITIBA FOOT BALL CLUB

**INTERESSADO:** CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CORITIBA FOOT BALL CLUB

**ASSUNTO:** **PARECER** sobre, a proposta de celebração pelo Conselho Administrativo do Clube, de Instrumento Particular para a Aquisição de Unidade Produtiva Isolada e Outras Avenças e seus respectivos anexos entre Coritiba Foot Ball Club – em Recuperação Judicial e Coxa Participações S.A. (Investidora), com a anuência do COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e TRECORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES III MULTIESTRATÉGIA o qual prevê a subscrição de 90% (noventa por cento) das ações do CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL pela Investidora em contrapartida aos investimentos nos termos acordados para fins de: (1.a) aporte no futebol e na referida sociedade; (1.b) construção de novo centro de treinamento e demais reformas previstas no Couto Pereira; e (1.c) utilização de determinados ativos de propriedade intelectual e imóveis da Associação pela SAF, obrigando-se a utilização pela Associação dos referidos recursos/aportes de forma a adimplir com as suas obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições nele aprovados, bem como dos parcelamentos tributários e previdenciários, e outras dívidas extraconcursais de responsabilidade da Associação

**Senhor Presidente:**

1. Trata-se de despacho encaminhado a esta Comissão Legislativa<sup>1</sup> pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Coritiba Foot Ball Club, na pessoa de seu Presidente, Dr. Jamil Ibrahim

<sup>1</sup> Art. 93 - À Comissão Legislativa compete:  
(...)

III - receber propostas e consultas sobre matéria legiferante.



## COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Tawil Filho, em que solicita para a Comissão Legislativa a emissão de parecer sobre a proposta de celebração pelo Conselho Administrativo do Clube, de Instrumento Particular para a Aquisição de Unidade Produtiva Isolada e Outras Avenças, solicitando que aludida parecer seja apresentado na reunião ordinária do Conselho Deliberativo convocada para deliberação da matéria.

2. Nos termos do ofício encaminhado ao Conselho Deliberativo, o Conselho Administrativo pleiteia a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de sócios, com o objetivo de deliberação sobre a autorização para Aquisição, pelos Investidores proponentes, da UPI – Unidade Produtora Independente, constituída no âmbito da Recuperação Judicial, bem como a assunção pelos mesmos, de uma série de obrigações e direitos inerente ao gestão integral do futebol e afins relacionados ao CORITIBA - hoje de propriedade da Associação - incluindo a reforma e cessão dos imóveis da Associação como centro de treinamento e estádio, direitos sobre jogadores e bilheteria, ou seja, a transferência integral do ativo futebol, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.193/2021, tudo em consonância as deliberações anteriores já havidas pelos Associados e em acordo com os processo de Recuperação Judicial da em tramite.

3. É o relatório.

4. Sobre o tema relativo à competência para convocação de Assembleia Geral, assim preconiza o art. 45, inc. II, do Estatuto do Coritiba Foot Ball Club, *verbis*:

“Art. 45 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, por sua iniciativa, ou a pedido:

I - de, no mínimo, 80 (oitenta) membros do Conselho Deliberativo;

II - do Conselho Administrativo;

III - de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que DEVERÁ, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da Assembleia.



COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.

§ 1.º - O Edital de Convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em um jornal diário de Curitiba, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia, podendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação, bem como, considerada urgência da matéria a ser deliberada, ter o prazo de publicação reduzido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

(...)

§ 3.º - O horário deverá ser prorrogado apenas para efeito de votação dos portadores de senha que estejam no recinto.

Art. 47 - Na mesma data de publicação do Edital de Convocação para realização da Assembleia Geral, a Central de Relacionamento com o Associado divulgará no site oficial do Clube e afixará na sede social relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias.

Parágrafo único - Havendo atraso no cumprimento dos deveres de publicação previstos no caput deste artigo, deverá ser publicado edital fixando nova data." (Sem destaques no texto original)

5. No que tange ao tema sobre às previsões estatutárias relativas à transferência da gestão do futebol a Terceiros, assim dispões:

"Art. 2.º - O CORITIBA FOOT BALL CLUB terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

(...)

Art. 4.º - É facultado ao Clube, mediante a aprovação da maioria absoluta dos



## COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

membros do Conselho Deliberativo, manter a gestão de suas atividades futebolísticas profissionais sob a responsabilidade de outra entidade, bem como realizar a abertura e o fechamento de filiais em locais diversos do de sua sede.

(...)

**Art. 16** - Para a consecução de sua finalidade, poderá o Clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos.

6. No que tange à competência da Assembleia Geral deliberação sobre assuntos a ela submetido pela Diretoria, assim dispõem o art. 43, *verbis*:

“Art. 43 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos associados (art. 32, I e II) em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

**I - deliberar sobre alteração do Estatuto;**

(...)

7. Analisando-se detidamente os dispositivos normativo/estatutários encimados, não há dúvida acerca da legitimidade do Presidente do Conselho Administrativo do Coritiba Foot Ball Club para, em nome próprio, convocar Assembleia Geral de sócios (art. 45, *caput*).

8. Surge então o questionamento quanto à efetiva necessidade de realização previa sobre a realização de reunião prévia do Conselho Deliberativo, com vistas a respeitar o disposto nos arts. 4.º e 16, à luz de sua competência estabelecida no art. 43 do Estatuto do clube.

9. Poder-se-ia arguir que não haveria necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, bastando a convocação do Conselho Deliberativo para discutir a matéria, dado que a autorização consignada em referidos dispositivos legais. /L



COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

10. No entanto, o que se verifica do teor do Ofício que solicita a realização de referida Assembleia Geral, o Conselho de Administração decidiu ampliar a decisão para o que o Associado conheça, discuta e participe dos destinos do Clube.

11. Analisado o estatuto, não há dúvida que, dentre outras deliberações, compete à Assembleia Geral de sócios decidir sobre "dissolução ou fusão do clube".

12. O caso em tela, por certo, não envolve dissolução da Associação. Pelo contrário. A pretensão do Conselho Administrativo é efetivação da transferência da gestão de suas atividades futebolísticas profissionais para a Sociedade Anônima do Futebol criada com autorização e sob as regras anteriormente aprovadas, através da autorização de venda da UPI – Unidade Produtora Independente, junto ao processo de Recuperação Judicial da Associação, em tramite perante a Justiça Estadual, além de outras avenças devidamente especificadas no instrumento contratual próprio, nos termos dos permissivos legais a partir da edição da Lei Federal nº 14.193/2021.

13. Assim, não há que se falar em óbice na convocação da Assembleia Geral Extraordinária solicitada, dado o fato da mesma ser SOBERANA sobre qualquer outra Instância de deliberação do Clube.

14. Por outro lado, por dever de prudência, mesmo para que, futuramente, não se alegue eventual falha no processo ou nulidade à vistas das disposições estatutárias, com o cuidado que lhe é peculiar, a Mesa do Conselho Deliberativo, mesmo tendo convocado a Assembleia Geral Extraordinária pretendida, também procedeu a convocação, nesse interim, de reunião do Conselho Deliberativo para se manifestar sobre os seguintes termos:

"Ficam os senhores membros do CONSELHO DELIBERATIVO do CORITIBA FOOT BALL CLUB convocados para a REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará com a seguinte ORDEM DO DIA: *lc*



**COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

I) Expediente de Secretaria;

II) Conhecer os Pareceres emitidos pela Comissão Legislativa do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como a opinião e Parecer do Conselho Consultivo;

III) Votação do Conselho Deliberativo acerca da ratificação da celebração pelo Conselho Administrativo do Clube de Instrumento Particular para a Aquisição de Unidade Produtiva Isolada e Outras Avenças e seus respectivos anexos entre Coritiba Foot Ball Club – em Recuperação Judicial e Coxa Participações S.A. (Investidora), com a anuência do COXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e TRECORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES III MULTIESTRATÉGIA o qual prevê a subscrição de 90% (noventa por cento) das ações do CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL pela Investidora em contrapartida aos investimentos nos termos acordados para fins de:

(1.a) aporte no futebol e na referida sociedade;

(1.b) construção de novo centro de treinamento e demais reformas previstas no Couto Pereira; e

(1.c) utilização de determinados ativos de propriedade intelectual e imóveis da Associação pela SAF,

obrigando-se a utilização pela Associação dos referidos recursos/aportes de forma a adimplir com as suas obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições nele aprovados, bem como dos parcelamentos tributários e previdenciários, e outras dívidas extraconcursais de responsabilidade da Associação, para cumprir as exigências prévias da Assembleia Geral Extraordinária convocada para 31 de maio de 2023, vide edital, que tem por objetivo a votação da matéria por parte dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

**JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO**

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO" *h*



COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

15. E o fez, com vistas a que se respeitasse o art. 4, do Estatuto Social e a previsão expressa que a transferência da gestão de suas atividades futebolísticas profissionais à outra Entidade, somente seria permitida mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

16. Assim sendo, eventual aprovação deve considerar o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos atuais Membros do Conselho Deliberativo, assim entendidos os Eleitos, Natos e Vitalícios (art. 68), excluídos em referido computo, as vagas em aberto e as de membros licenciados em decorrência de disposição estatutária.

17. Em consulta realizada junto a este Conselho, verifica-se que o Conselho é composto atualmente por 158 Membros Eleitos, 60 Membros Vitalícios e 23 Membros Natos. Outrossim, que encontram-se licenciados 5 Membros. Ou seja, a totalidade atual de Membros com direito a voto é de 236 Conselheiros. Sendo assim, para se alcançar a maioria absoluta, é necessário o voto favorável de 119 Membros do Conselho Deliberativo.

18. Outrossim, para que não haja dúvida acerca do negócio jurídico que está sendo realizado, e em prol da economia processual, transcrevemos aqui os Termos do Parecer do Conselho Fiscal que bem sinaliza os compromissos assumidos em termos gerais, verbis:

- i. O Clube irá aportar na SAF determinados ativos e passivos relacionados ao futebol;
- ii. A propriedade do Estádio Couto Pereira, a propriedade intelectual e os passivos relacionados à recuperação judicial, parcelamentos tributários e previdenciários e outras dívidas extraconcursais continuarão no Clube;
- iii. O CT da Graciosa e o terreno de Campina Grande continuarão de titularidade do Clube até a conclusão das obras do novo centro de treinamento, sendo transferida a titularidade de referidos imóveis (terrenos que compõe os Centros de Treinamentos) do Clube para a SAF; /L



COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

- iv. O Clube concederá à SAF:
  - (a) a licença e o direito de usar com exclusividade a Propriedade Intelectual para atividade de futebol,
  - (b) o direito de usar e usufruir do Estádio Couto Pereira, de forma exclusiva, por 50 (cinquenta) anos;
- v. O Conselho de Administração da SAF será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, dos quais 1 (um) membro será selecionado, nomeado e destituível pelo Clube;
- vi. O Conselho Fiscal da SAF será composto por 3 (três) membros efetivos, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a sua eleição. O Clube terá o direito de indicar e eleger 1 (um) deles;
- vii. A Treecorp investirá na SAF por meio de uma Sociedade Anônima criada especificamente para esse fim, a COXA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Investidora"), que tem como acionistas dois fundos de investimento em participações geridos pela Treecorp:
  - (a) Coxa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e
  - (b) Treecorp Fundo de Investimento em Participações III Multiestratégia; e
- viii. o Clube transferirá os direitos sobre o elenco contratado pelo Clube até 31.03.2023 para a SAF, ficando certo que eventual venda futura deverá ser revertida integralmente para reinvestimento no futebol, ficando vedada a distribuição de dividendos entre os sócios.

19. Além disso, a Investidora assumiu os seguintes compromissos:

- i. Quitação total do Passivo Atual do Clube, equivalente a aproximadamente R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), em até 10 (dez) anos;
- ii. Orçamento mínimo de futebol, para contratação de atletas e pagamento de folha salarial do elenco, correspondente a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores: *h*





COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

- (a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, e
- (b) 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do ano imediatamente anterior ("Orçamento Mínimo de Futebol");
- iii. Construção, desenvolvimento e montagem de estruturas, infraestruturas e equipamentos do novo centro de treinamento para as equipes de futebol profissional e das categorias de base, de acordo com requisitos mínimos acordados entre as partes ("Novo CT"), em valor estimado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- iv. Realização de reformas amplas e estruturais visando a revitalização do Couto Pereira, de acordo com requisitos mínimos acordados entre as partes ("Novo Couto"), em valor estimado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ficando certo que a reforma será incorporada ao patrimônio do Clube, já que mantém a titularidade sobre o imóvel do Estádio Major Antônio Couto Pereira.

20. Adicionalmente, o instrumento contratual direitos garantias aos objetivos pretendidos pelo Clube, a saber:

- i. Criação de um comitê de integração, com função consultiva e duração de 12 (doze) meses, composto por 2 membros, sendo um deles obrigatoriamente da Associação;
- ii. Proibição de distribuição de dividendos pela SAF de 2023 à 2026, bem como a qualquer tempo de distribuição a título de dividendo de valores relacionados (i) à Nova Liga e (ii) à venda de atletas com vínculo profissional com a Associação no encerramento do primeiro trimestre de 2023;
- iii. 2 (dois) Bônus de Subscrição emitidos pela SAF para a Associação na data de fechamento da Operação que poderão ser exercidos nas hipóteses de inadimplemento das obrigações de quitar o Passivo Atual ou cumprir o Orçamento Mínimo de Futebol;
- iv. Endividamento da SAF não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da média



## COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

- da receita líquida nos 3 (três) exercícios sociais anteriores (“Limite de Alavancagem”), sendo que neste limite, não são considerados passivos ou receitas referentes a eventual project finance para as reformas do Estádio Couto Pereira;
- v. Restrições para a Investidora transferir o controle da SAF, mediante a necessidade de observância de requisitos que comprovem, além dos requisitos previstos na Lei da SAF, a capacidade financeira e a reputação ilibada do terceiro interessado; e
  - vi. Direito de Preferência pela Associação em caso de venda de parte ou da totalidade das ações da Investidora na SAF, caso o valuation seja inferior ao da presente Operação.

21. Outrossim, há disposições que preveem voto afirmativo de representante do Clube em Assembleia Geral da SAF, em determinadas matérias relevantes, como por exemplo a alteração da política de distribuição de lucros e dividendos, a mudança de sede para outro município, a alteração da denominação da companhia ou do time gerido por esta e a participação em competições desportivas, respeitando, inclusive, os parâmetros legais, relativos a qualquer alteração dos sinais identificativos das equipes de futebol, incluindo escudo, bandeira, flâmula, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, bem como qualquer alteração de uniformes das equipes de futebol em desacordo com os parâmetros mínimos previstos no estatuto social da SAF, sempre com o objetivo de garantir a continuidade da história do Coritiba e sem perder a identidade do Clube.

### CONCLUSÃO

22. Por todo o exposto, verifica-se que o Conselho de Administração, assim, como o Conselho Deliberativo se cercaram de todas as cautelas legais e estatutárias ao atribuir ao ASSOCIADO a definição absoluta acerca dos destinos do Clube, privilegiando, assim uma decisão plural.

23. Não obstante, a decisão por trazer o debate para o âmbito do Conselho Deliberativo, por conta de previsão estatutária específica, que poderia ser interpretada de forma impositiva (Art. 4 e 16 do Estatuto), afasta qualquer dúvida acerca da regularidade do procedimento em questão. *l*



COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

24. Outrossim, como consta do bojo do parecer, o quórum de deliberação favorável perante o Conselho Deliberativo, no caso concreto, para a reunião convocada para o próximo dia 30 de maio de 2023, é de, **no mínimo 119 votos**.

25. Do mesmo modo, dada a previsão de alienação, para a SAF, dos imóveis relativos aos CT's de Treinamento, após a devida reforma dos mesmos, há de se observar, também considerando o quórum de 119 votos, a necessidade de autorização do Conselho Deliberativo para tanto, nos termos dos seguintes dispositivos estatutários:

Art. 72. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

(...)

XVI - deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre imposição de gravame real em imóvel de propriedade do Clube ou sobre transações imobiliárias, nelas compreendidas as locações que envolvam dependência integrante da sua sede, por qualquer tempo, bem como o Estádio Major Antonio Couto Pereira e o Centro de Treinamentos Bayar Osna, quando por período superior a 30 (trinta) dias;

(...)

Art. 111 - A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel e a imposição de gravame real sobre os mesmos dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

26. Frisa-se que a leitura dos pareceres sobre o tema emitido pelos Conselhos Fiscal e Consultivo devem ser realizados anteriormente à votação, em especial no que diz respeito à conclusão pela aprovação ou não da operação que envolve ativos imóveis do Clube.

27. Superada a realização do reunião do Conselho de forma a não haver



## COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

qualquer óbice, no que tange a realização da Assembleia, ela deverá seguir o ditame do art. 48 e seguintes do Estatuto do Clube, a saber:

Art. 48 - A Assembleia Geral instalar-se-á:

I - em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O livro ou outro instrumento consignatório da presença dos associados à Assembleia Geral deverá estar exibido e disponível no recinto de sessão 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

Art. 49 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, expondo ao início o seu objeto.

Art. 50 - Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

Parágrafo único - O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 51 - Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

28. Por fim, é importante esclarecer e ressaltar que o parecer jurídico em questão, se limitou a proceder a análise dos requisitos legais mínimos para a tomada de decisões no âmbito de deliberação interna do Conselho Deliberativo e os procedimentos relativos à realização de Assembleias Gerais de Sócios os quais, inclusive, já foram retratados em pareceres pretéritos nessa gestão.

29. Ou seja, a presente análise não abrangeu termos dos contratos, minutas, /

**CORITIBA FOOT BALL CLUB**



## **COMISSÃO LEGISLATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

avenças e deliberações. Tais análises foram realizadas pelos advogados e assessores jurídicos, financeiros e de negócios do Clube, sob a restrita coordenação do Conselho de Administração. Sob este aspecto, foi franqueado aos membros do Conselho Deliberativo e deve ser garantido aos Associados, a participação em encontros, debates, audiências e fóruns aptos a suprir dúvidas e afastar contradições sempre com vistas a possibilitar a decisão mais clara e concreto dos Conselheiros e Associados aptos a deliberação.

É o Parecer.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

**JULIO JACOB JUNIOR**

Presidente da Comissão Legislativa

**LEANDRO REIF D'ALCANTARA MAIA**

Relator Designado